



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.514, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui a Política Nacional de Alfabetização Funcional e o Programa de Educação Integral de Jovens e Adultos, com foco na redução do analfabetismo funcional no Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2411/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Alfabetização Funcional e o Programa de Educação Integral de Jovens e Adultos, com foco na redução do analfabetismo funcional no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Alfabetização Funcional.

Art. 2º São objetivos específicos da Política Nacional de Combate ao Analfabetismo Funcional:

I – reduzir, até o ano de 2030, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional entre a população brasileira com idade entre 15 (quinze) e 64 (sessenta e quatro) anos;

II - promover a alfabetização e o letramento funcional de jovens e adultos: Através de programas educacionais voltados para a educação de jovens e adultos (EJA), priorizando os que se encontram em situação de analfabetismo funcional;

III - implementar programas de alfabetização digital: De acordo com as transformações tecnológicas, garantir que a população tenha competências mínimas em leitura, escrita e compreensão em plataformas digitais, visando reduzir a exclusão digital;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 2 5 6 9 1 8 1 8 0 0 *



IV - Garantir igualdade de acesso e oportunidades: A Política deverá ser direcionada principalmente para os grupos mais vulneráveis, como negros, indígenas e a população em áreas periféricas e rurais.

Art. 3º A Política Nacional de Alfabetização Funcional será composta por diversas ações integradas, que incluem:

I - serão realizadas ações de formação contínua para docentes da educação básica e programas de educação de jovens e adultos (EJA), com foco nas novas demandas educacionais e no desenvolvimento de habilidades cognitivas e críticas dos alunos;

II - serão lançadas campanhas de conscientização sobre a importância da alfabetização funcional para a cidadania plena e a participação ativa no mercado de trabalho e na sociedade;

III - serão realizados investimentos em escolas e unidades de ensino para garantir a oferta de infraestrutura adequada e acessível, com especial atenção à educação em áreas rurais e comunidades periféricas;

IV - programas de capacitação em tecnologias digitais serão implementados, garantindo que as populações com dificuldades de alfabetização também possuam acesso às ferramentas tecnológicas essenciais para o aprendizado.

Art. 4º O Governo Federal buscará firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições privadas e organismos internacionais, como a UNESCO e o UNICEF, para fortalecer as políticas de alfabetização funcional no Brasil.

Art. 5º A execução da Política Nacional de Alfabetização Funcional será financiada por meio de:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 2 5 6 9 1 8 1 8 0 0 *



- I - recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- II - transferências voluntárias de recursos a estados e municípios, por meio de editais de fomento à alfabetização funcional e programas educacionais;
- III - parcerias com organizações internacionais, com ênfase em iniciativas de alfabetização digital.

Art. 6º Fica instituído o Programa Nacional de Educação Integral de Jovens e Adultos (EJA Integrada), que terá como foco a redução do analfabetismo funcional entre a população com idades superiores a 15 anos.

I - o Programa contemplará a alfabetização básica e a formação complementar para a promoção de habilidades cognitivas e sociais, incluindo a compreensão e análise crítica de textos, números e problemas cotidianos;

II - a participação no programa será aberta para jovens e adultos, especialmente para aqueles que abandonaram a educação formal, com ênfase nas regiões Norte, Nordeste e nas periferias urbanas.

Art. 7º A implementação da Política Nacional de Alfabetização Funcional será acompanhada e avaliada anualmente pelo Ministério da Educação, que deverá divulgar relatórios de progresso e resultados, com metas específicas, incluindo a redução das taxas de analfabetismo funcional e o aumento da taxa de alfabetização digital.

Art. 8º As políticas de alfabetização funcional também serão articuladas com ações interinstitucionais voltadas para a redução das desigualdades sociais, buscando a inclusão plena de grupos marginalizados, como negros, indígenas e pessoas em situação de vulnerabilidade social, em ações educativas e culturais.



* C D 2 5 2 5 6 9 1 8 1 8 0 0 *



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado do Amazonas enfrenta uma realidade alarmante quando se trata de alfabetização funcional, um desafio que se reflete em dados preocupantes sobre a capacidade de leitura e escrita de sua população. Segundo estudos recentes, cerca de 6,94% da população amazonense é composta por indivíduos que, apesar de terem frequentado a escola, não conseguem ler ou escrever nem mesmo um simples bilhete, evidenciando as falhas profundas do sistema educacional no estado. Em Manaus, a capital do estado, a situação é ainda mais grave, com cerca de 10% da população na condição de analfabeto funcional.

Esses índices não apenas são um reflexo das dificuldades de alfabetização na região, mas também apontam para um problema estrutural no sistema educacional, que, apesar de avanços em diversas áreas, não consegue garantir uma formação adequada para grande parte da população. Esse analfabetismo funcional compromete a capacidade dos cidadãos de interagir adequadamente com o mundo ao seu redor, limitando suas oportunidades de participação plena na sociedade e, consequentemente, no mercado de trabalho.

O Amazonas, em sua diversidade e vastidão geográfica, apresenta desafios adicionais para a implementação de políticas educacionais eficazes. A dificuldade de acesso a escolas em muitas áreas rurais e comunidades isoladas, a escassez de recursos para a manutenção de uma educação de qualidade e a falta de formação contínua para educadores são apenas algumas das barreiras enfrentadas. Contudo, o problema do analfabetismo funcional não está restrito apenas às zonas rurais. Em Manaus, que concentra grande parte da população do estado, observamos um quadro igualmente preocupante, o que indica que as falhas no processo de

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





alfabetização e na qualidade do ensino não são exclusivas de áreas distantes, mas abrangem também as regiões urbanas, com implicações diretas para a vida cotidiana dos cidadãos.

A alfabetização funcional não se refere apenas à capacidade de ler e escrever palavras, mas à habilidade de compreender textos simples, realizar operações matemáticas básicas e resolver problemas do dia a dia. A ausência dessas habilidades essenciais afeta negativamente a vida das pessoas, limitando seu acesso à informação, aos direitos civis e sociais, e dificultando a integração no mercado de trabalho, onde as exigências de leitura, interpretação e análise crítica são cada vez mais comuns. Além disso, esse déficit educacional impede que os cidadãos possam compreender integralmente as políticas públicas, participar ativamente do processo democrático e contribuir para o desenvolvimento do estado e do país.

A situação exige uma resposta urgente e contundente, por meio da implementação de políticas públicas específicas que atendam às necessidades educacionais da população, especialmente nas áreas mais vulneráveis. A criação de uma Política Nacional de Alfabetização Funcional, voltada para a melhoria do ensino e a redução do analfabetismo funcional, se apresenta como uma ação crucial para reverter esse quadro.

Além de garantir a alfabetização básica para todos, é fundamental que as políticas públicas contemplem ações para o letramento funcional, com a introdução de novas metodologias e práticas pedagógicas que incentivem a leitura crítica, o raciocínio lógico e a interpretação de textos mais complexos. Essas políticas devem ser focadas na inclusão de jovens e adultos que não tiveram acesso a uma educação de qualidade, com especial atenção para os jovens que enfrentam dificuldades de aprendizagem e os adultos que não completaram a educação básica.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 2 5 6 9 1 8 1 8 0 0 *



Portanto, a implementação de um programa nacional de alfabetização funcional, com forte presença no Amazonas, é imprescindível para reduzir as desigualdades educacionais e para garantir que todos os cidadãos do estado, especialmente os jovens e adultos, possam desenvolver as habilidades necessárias para uma vida digna e participativa na sociedade moderna.

Com a adoção de políticas públicas efetivas, com investimentos adequados em educação e com a formação de professores capacitados, o Amazonas poderá reverter o quadro de analfabetismo funcional, garantindo que sua população tenha não apenas o direito de aprender, mas também o direito de compreender e transformar sua realidade. Esse projeto de lei, portanto, não se limita a promover a alfabetização básica, mas visa a construção de um futuro em que a educação seja um instrumento de emancipação e inclusão para todos os amazonenses.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado **AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 2 5 6 9 1 8 1 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO